



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

**PROCESSO 067/2021
INEXIGIBILIDADE 04/2021.
CONTRATO:**

Contrato Administrativo de aquisição, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua Prefeitura Municipal sediada na Praça São Sebastião, 440 - Centro - 39.248-000 - Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, inscrito no CPF nº 259.042.216-49, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TELEFONIA BRASIL S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções- São Paulo/SP - CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Rones Alves Machado Portela, inscrito no CPF nº. 031.743.458-63, RG 13885009 SSP/SP e pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF nº 264.221.148-56, RG 27638106 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelo Art. 25, caput da Lei de licitações 8.666/93 e Código Civil, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, durante o período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses e iguais e sucessivos períodos no limite de até 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Morro da Garça/MG - CEP 39.248-000 - Fone: (35) 3310-1110 - E-mail: pm@morroda garca.mg.gov.br

PUBLICIDADE

AF. 14/06/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

2.2. São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos;
- 2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 2.3.7. Controlar a utilização do serviço realizado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 2.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 2.3.10. Emitir, por intermédio da Assessoria Jurídica da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz excluindo qualquer outro serviço ou produto, quais sejam: SMS, e-mail, torpedos, comunicação por voz, etc.;

2.4.1.1. Entregar os dispositivos (chips) sem custo, na sede da Contratante A/C Gerência Técnica, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 60 (sessenta) linhas deverão ser executadas em chip da Contratada, que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias úteis a partir da data da assinatura do Contrato;

b) As habilitações das linhas serão feitas nos 60 (sessenta) chips pela Contratada, através de portabilidade das linhas já em utilização pela Contratante que serão informadas através de relação encaminhada por e-mail a Contratada.

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação do serviço, objeto deste contrato, restabelecendo-o no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

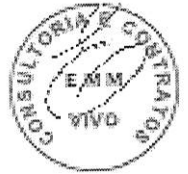
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

- 2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanada sem até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.10. Colocar à disposição da Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- 2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.15. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.19. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 2.4.20. Em caso de defeito de fabricação ou queima dos chips, os mesmos serão substituídos pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação pela Contratante;
- 2.4.21. Em caso de perda/roubo/furto dos chips, a Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, devendo a Contratada fornecer um novo chip sem ônus para a Contratante.
- 2.4.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



Chile



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores utilizados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada mensal de R\$ 1.118,52 (hum mil e cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) e o valor global contratado pelo período de 12 meses de R\$ 7.829,64 (sete mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 6GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	SERV	10	R\$93,21	R\$932,10
2	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 6GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	SERV	02	R\$ 93,21	R\$186,42
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO MENSAL					R\$1.118,52

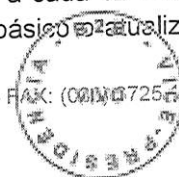
CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante depósito bancário em conta informada pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico atualizado até

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 - ficha 455
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 - ficha 328
02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 74
02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 74
02.010.0113.122.0004.2150.3.3.90.39.00- ficha 634

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante da Contratante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou efeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior; é facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à Contratada deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Contratante dos valores das faturas.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Contratante, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da Contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela Contratante durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze meses), iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.

§1º - O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, aumentar ou reduzir as quantidades dos objetos licitados em até 25% do valor inicial deste contrato ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato de acordo com o inciso II do §2º do artigo 65 da Lei 8.666/98 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

13.1 - A Contratação por Inexigibilidade de Licitação se dá por motivo de que a operadora é a única operadora de telefonia móvel que detém o referido serviço no município.

13.2 - Deu origem a esse Contrato o **Processo Licitatório nº 067/2021, Inexigibilidade nº 004/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Curvelo - MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justo e contratado, ambas as partes fizeram este instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Morro da Garça/MG, 07 de maio de 2021
MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649
Assinado de forma digital por MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649
Dados: 2021.06.14 16:02:01 -03'00'

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863
45863
Assinado de forma digital por RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.06.14 15:24:41 -03'00'

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL

FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
14856
Assinado de forma digital por FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2021.06.14 13:24:03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62

PUBLICIDADE
AF. XADO EM 14/06/2021
ASS. DO RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS: Iago Marques das Neves

CPF Nº 144.400.576-67

Geodame Soares da Silva
CPF Nº: 021.191.996-98

